

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 3447 / 2013

Código Verificador : R40B

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA

Data / Hora: 28/05/2013 - 17:58:43

Assunto: Projeto Indicativo 40/2013

Subassunto: Encaminha



000000018490000000000000000034472013

OF/DC 33/13



Câmara Municipal da Serra
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO Processo Nº 3447/2013 Data: 28 / 05 / 2013 as.: 
--	---

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 40

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DA SERRA A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA OFERECER EQUIPAMENTO DENOMINADO "BOTÃO DO PÂNICO" AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE RISCO OU EM LOCAIS DE CONFLITO.

Artigo 1º - O município da Serra deverá firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e outras instituições afins, com a finalidade de oferecer equipamento denominado "Botão do Pânico", buscando combater a violência e agressão aos professores da rede municipal de ensino.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 28 de maio de 2013.


BRUNO LAMAS
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

JUSTIFICATIVA

Os municípios possuem indiscutível importância na aplicação da legislação, no planejamento, na administração, na fiscalização e no controle do espaço urbano, sendo o maior responsável pelos equipamentos e instalações destinados à saúde, à educação, ao lazer e aos serviços públicos prestados à população, afinal é no município que pulsa a vida do cidadão brasileiro.

A Câmara Municipal da Serra, tem se apresentado como instrumento imprescindível para a dinâmica e o desenvolvimento do município, pois é um dos maiores espaços de democracia e de cidadania de nosso país, conforme mostra a história.

A violência é um problema social que está presente em toda a sociedade. Infelizmente os índices de violência nas escolas do município têm crescido e, além de criar políticas para evitá-las, é necessário apresentar também ferramentas para coibi-las.

O Poder Judiciário do Estado do Espírito tem dado excelente e importante contribuição no combate a violência contra as mulheres. Entende-se que o município pode e deve oferecer esse benefício aos profissionais de educação que estejam em real situação de risco e/ou em áreas de conflitos, com altos índices de violência.

Dentro das escolas a violência se manifesta de diversas formas entre todos os envolvidos no processo educativo e o "botão do pânico" pode ser uma alternativa para garantir a integridade física dos professores da Serra, uma vez que o equipamento ficará à disposição do docente, que tem por finalidade disparar o alarme (sonoro ou silencioso), com o intuito de inibir a ação do marginal que esta tentando promover a violência.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

De modo que resta claro que a implantação do “Botão do Pânico” se apresenta como uma proposta eficaz para amenizar as questões mais latentes relacionadas à segurança nas escolas municipais.

Razões nas quais se fundamenta o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 28 de maio de 2013.

BRUNO LAMAS

VEREADOR – PSB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 3447/2013 Cód. Verificador: R40B

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
CPF: 071.378.277-30
Endereço: AVENIDA ABIDO SAAD
Cidade: Serra
Bairro: JARDIM DAS LARANJEIRAS
Fone Res.: (99) 3252-3251
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 28/05/2013
Previsão: 29/05/2013

CEP: .-
Estado: ES

Fone Cel.:

Hora de Abertura: 17:58:43

Observação:

Projeto Indicativo Nº 40/2013 - Indica ao poder Executivo Municipal da Serra a firmar convênio com o poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para oferecer equipamento denominado " Botão do Pânico" aos professores da rede Municipal de Ensino que estejam em situação de risco ou em locais de conflito.

BRUNO LAMAS SILVA
Requerente

LARISSA DA SILVA LEITE
Funcionário(a)

Recebido



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:3.447/2013

PROJETO INDICATIVO Nº:40/2013

Requerente: Vereador Bruno Lamas.

Assunto: Projeto Indicativo que indica ao Poder Executivo Municipal da Serra a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para oferecer equipamento denominado “Botão do Pânico” aos professores da rede municipal de ensino que estejam em situação de risco ou em locais de conflito.

Parecer nº: 195/2013

Ementa: Projeto Indicativo – Indica ao Poder Executivo Municipal da Serra a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para oferecer equipamento denominado “Botão do Pânico” aos professores da rede municipal de ensino que estejam em situação de risco ou em locais de conflito - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Bruno Lamas, que “indica ao Poder Executivo Municipal da Serra a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para oferecer equipamento denominado “Botão do Pânico” aos professores da rede



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

municipal de ensino que estejam em situação de risco ou em locais de conflito.”

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03 e 04), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferidas aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea “m” do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a indicação de formalização de convênio com o Poder Judiciário, no intuito de oferecer aos professores da rede municipal de ensino o equipamento botão do pânico, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador Bruno Lamas, que indica ao Poder Executivo Municipal da Serra a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para oferecer equipamento denominado “Botão do Pânico” aos professores da rede municipal de ensino que estejam em situação de risco ou em locais de conflito, irá permitir aos professores uma maior segurança e evitar que violência seja cometida contra os mesmos. É inegável que com este dispositivo, a ação dos bandidos será inibida, já que será disparado alarme que avisará as autoridades a ocorrência do delito. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 40/2013, em lei municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade dos professores da rede municipal de ensino, indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se de garantia a integridade física dos professores.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 40/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 25 de junho de 2013.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3447/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 29/05/2013 - 11:23:09
Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 29/05/2013 - 11:23:09

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



Informações do Lote

Número do Lote: 54 / 2013
Centro de Custo Destino: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Usuário Responsável : MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES
Data de Movimentação: 29/05/2013 11:31
Observação: Ao Procurador Geral,
para emitir parecer.

Relação de Processos Movimentados

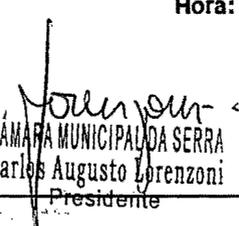
Processo	Requerente do Processo
3446/2013	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
3447/2013	BRUNO LAMAS SILVA

Quantidade de Processos: 2

Data: 04, 06, 13

Hora: 16:00

Assinatura/Carimbo: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3447/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 26/06/2013 - 11:31:13
Observação: Com parecer em anexo com 06(seis) laudas.
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 26/06/2013 - 11:31:13
Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzon
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3447/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 27/06/2013 - 11:39:18
Observação: Ao Legislativo, para devidas providencias
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 27/06/2013 - 11:39:18
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



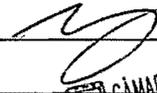
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3447/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 15/07/2013 - 09:58:08
Observação: A Comissão de Justiça para Emitir Parecer.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaguães
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 15/07/2013 - 09:58:08

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 3447 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 40 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Bruno Lamas, no qual indica ao Executivo a firmar convênio com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo para oferecer equipamento denominado “Botão do Pânico” aos professores da Rede Municipal de Ensino que estejam em situação de risco ou em locais de conflito.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

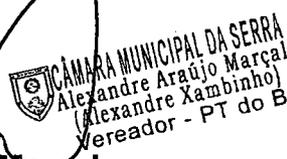
A formalidade regimental foi respeitada, bem como aquela expressa na Lei Orgânica Municipal, nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 2013.



Alexandre Araújo Marçal
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **40 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 16 de Julho de 2013.

Miguel Mates Santos
Membro


José Raimundo Bessa
Membro



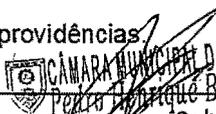
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3447/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 05/08/2013 - 13:03:22
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 05/08/2013 - 13:03:22

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____